

Regulamentação 01/2013 - Estágios não obrigatórios

O Colegiado do Curso de Estatística, no uso de suas atribuições, em consonância com:

- a) A lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) A Resolução 46/10 - CEPE, que dispõe sobre os estágios na Universidade Federal do Paraná;
- c) A Instrução Normativa 01/12 - CEPE, que normatiza os estágios curriculares não obrigatórios;

REGULAMENTA

Da natureza

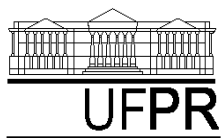
Art 1º - O estágio não obrigatório em Estatística visa proporcionar ao aluno a experiência e a prática da Estatística no âmbito profissional, servindo como instrumento complementar ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos de Estatística.

Do campo de estágio

Art 2º - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades da UFPR, conforme disposto no Capítulo III da Resolução 46/10 - CEPE, que atendam às condições dispostas nos artigos 4º e 5º da mesma resolução.

Dos requisitos do candidato ao estágio não obrigatório

Art 3º - Requisitos a serem cumpridos para o aluno do curso de Estatística da UFPR candidatar-se a um estágio não obrigatório,



devendo ser verificados no ato da candidatura e a cada renovação de contrato, para os estágios em andamento:

- a) Ter integralizado todas as disciplinas do 1º e 2º períodos da grade curricular do curso de Estatística;
- b) Excedendo o número de 6 semestres de matrícula (incluindo-se o da candidatura), ter integralizado as disciplinas de:
 - i. CE209-Inferência Estatística II e CE069-Cálculo de Probabilidades B, para alunos do currículo de 2006;
 - ii. CE085-Estatística Inferencial e CE087-Probabilidades B, para alunos do currículo de 2011.

Art 4º - Fica vedada a realização de estágios não obrigatórios que não estiverem em consonância com o disposto no artigo 1º.

Art 5º - O estágio é vedado a alunos com o curso trancado, sendo que o trancamento determinará a imediata interrupção de estágios vigentes.

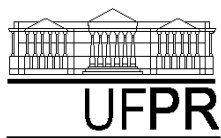
Da administração, orientação e supervisão dos estágios

Art 6º - A orientação e supervisão dos alunos do curso de Estatística em estágio não obrigatório se darão em conformidade com o disposto no Capítulo IV da Resolução 46/10 - CEPE. A organização acadêmica dos estágios ocorrerá em conformidade com o disposto no Capítulo V da Resolução 46/10 - CEPE.

Art 7º - Fica estabelecido o máximo de 10 orientações concomitantes por orientador, a fim de proporcionar uma orientação efetiva sem sobrecarga de atividades aos docentes.

Dos procedimentos

Art 8º - Os procedimentos para a formalização do estágio não obrigatório para alunos do curso de Estatística deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa 01/12 - CEPE, em conformidade com a Resolução 46/10-CEPE.



Disposições Gerais

Art 9° - Os casos não previstos nesta Regulamentação serão apreciados e decididos pela COE (Comissão Orientadora de Estágio).

Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Estatística.